



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.527, de 18 de julho de 2001

**"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 5º DA LEI Nº 5.351, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

**Artigo 1º**– Ficam alterados o Parágrafo Primeiro do Artigo 1º e o Artigo 5º da Lei nº 5.351, de 11 de outubro de 1999, que "Cria Indenização Especial aos Funcionários Lotados no Programa de Saúde da Família (PSF) e dá outras providências", que passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º – .....

**Parágrafo Primeiro** – O valor da Indenização Especial é correspondente a R\$2.000,00 (dois mil reais) para o cargo de médico, R\$2.000,00 (dois mil reais) para o cargo de enfermeiro e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o cargo de técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem.

**Parágrafo Segundo** – .....

Artigo 2º – .....

Artigo 3º – .....

Artigo 4º – .....

**Artigo 5º** – A equipe padrão do Programa de Saúde da Família será constituída de 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem.

Artigo 6º – .....

Artigo 7º – ....."

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 18 de julho de 2001.

**JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/PJ/CM/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

2

**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 4º** - São pré-requisitos para compor o Programa de Saúde da Família:

- a) dedicação em tempo integral diurno-noturno;
- b) adequação do profissional as normas técnicas do Programa de Saúde da Família estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;
- c) os profissionais integrantes do Plano de Saúde da Família deverão participar dos programas de atualização científica promovidos pelo Núcleo de Estudos Administrativos em Saúde da Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

**Artigo 5º** - Quando da inadequação de profissional ao Programa de Saúde da Família será o mesmo excluído do Programa, após avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 11 de outubro de 1999.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

Cc; SMF/SMCP/UPE/SMS/PJ/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

**PARECER**

PROCESSO Nº 77764

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 18 de 06 de 1990

Ao Consultor Jurídico

Data: 06/06/2004

ASSINATURA

Vize Voto

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

77764

3

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de

25 06 2001

de 199

*Caetano C. Dias*

PRESIDENTE

*Christo Schmitt*

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

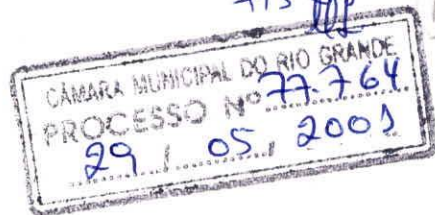
*Indigna*

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem/115

Rio Grande, 15 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos para apreciação e aprovação desta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 031, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 5º DA LEI Nº 5.351, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999"**.

Justificamos que a alteração no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º refere-se a inclusão do cargo de técnico em enfermagem, tendo em vista a existência do referido cargo de provimento efetivo no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado desta Prefeitura.

Quanto a alteração do Artigo 5º, justifica-se a mesma, tendo em vista a necessidade de se quantificar a constituição da equipe padrão do Programa de Saúde da Família, não referida na citada Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a V.Exa. e Nobres Pares nossos protestos e estima e consideração.

Respeitosamente.

  
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande**

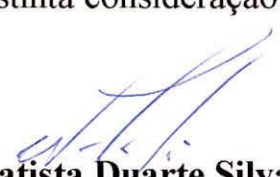
Of. n.º 809/2001  
Processo n.º 77.764

Rio Grande, 13 de julho de 2001.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**  
**Presidente**

**ANEXO: “Altera a redação do Parágrafo primeiro do artigo 1º e o artigo 5º da Lei n.º 5.351, de 11 de outubro de 1999.”**

**Exmo. Sr.  
Fábio Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

f1502  
JL.

Projeto de Lei nº 031, de 15 de maio de 2001

**"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO  
PRIMEIRO DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 5º DA  
LEI Nº 5.351, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999".**

**Artigo 1º** – Ficam alterados o Parágrafo Primeiro do Artigo 1º e o Artigo 5º da Lei nº 5.351, de 11 de outubro de 1999, que "Cria Indenização Especial aos Funcionários Lotados no Programa de Saúde da Família (PSF) e dá outras providências", que passam a vigor com a seguinte redação:.

**"Artigo 1º** – .....

**Parágrafo Primeiro** – O valor da Indenização Especial é correspondente a R\$2.000,00 (dois mil reais) para o cargo de médico, R\$2.000,00 (dois mil reais) para o cargo de enfermeiro e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o cargo de técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem.

**Parágrafo Segundo** – .....

**Artigo 2º** – .....

**Artigo 3º** – .....

**Artigo 4º** – .....

**Artigo 5º** – A equipe padrão do Programa de Saúde da Família será constituída de 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem.

**Artigo 6º** – .....

**Artigo 7º** – ....."

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 15 de maio de 2001.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

Cc; SMF/SMCP/UPE/SMS/PJ/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“ALTERA A REDAÇÃO DO  
PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º E O  
ARTIGO 5º DA LEI N.º 5.351, DE 11 DE OUTUBRO  
DE 1999”.**

**Artigo 1º-** Ficam alterados o Parágrafo Primeiro do Artigo 1º e o Artigo 5º da Lei n.º 5.351, de 11 de outubro de 1999, que “Cria Indenização Especial aos Funcionários Lotados no Programa de Saúde da Família (PSF) e dá outras providências”, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º-.....

Parágrafo Primeiro- O valor da Indenização Especial é correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o cargo de médico, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o cargo de enfermeiro e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o cargo de técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Parágrafo Segundo - .....

Artigo 2º- .....

Artigo 3º- .....

Artigo 4º- .....

Artigo 5º- A equipe padrão do Programa de Saúde da Família será constituída de 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem.

Artigo 6º .....

Artigo 7º- .....”

**Artigo 2º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.351, de 11 de outubro de 1999.**

**CRIA INDENIZAÇÃO ESPECIAL AOS  
FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO  
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a indenização especial aos funcionários públicos municipais lotados no Programa de Saúde da Família (PSF).

**Parágrafo Primeiro** - O valor da Indenização Especial é correspondente a R\$2.000,00 (dois mil reais) para o cargo de médico, R\$2.000,00 (dois mil reais) para o cargo de enfermeiro e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o cargo de auxiliar de enfermagem.

**Parágrafo Segundo** - O valor da Indenização Especial será corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos do funcionalismo.

**Artigo 2º** - A Indenização Especial é paga como ajuda de custo, por dedicação integral ao Programa de Saúde da Família.

**Artigo 3º** - Só poderão fazer parte do Programa de Saúde da Família, os profissionais com especialização na Área de Saúde Familiar reconhecida pelo MEC, ou os aprovados pelo Núcleo de Estudos Administrativos em Saúde da Fundação Universidade Federal do Rio Grande.